



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 2003.

Dispõe sobre a inclusão da capoeira como disciplina obrigatória nos cursos superiores de Educação Física.

Autor: Deputado JÚLIO DELGADO

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Júlio Delgado, visa estabelecer a inclusão da capoeira como disciplina obrigatória nos cursos superiores de Educação Física.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa. É conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II- VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal consagra em seu art. 207 o princípio da autonomia universitária. Na esteira da Carta Magna, a Lei de Diretrizes e Bases prevê:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outros, as seguintes atribuições:

.....

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;"

As diretrizes gerais (que não se confundem com disciplinas) são fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, através de sua Câmara de Educação Superior, nos termos da Lei nº 9.131/95 (art. 9º, §2º,c).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada impede que as universidades, atendendo sua vocação ou tradição regional e cultural, fixem a capoeira como disciplina facultativa ou obrigatória, no âmbito do exercício de sua autonomia. Impor a criação de disciplina obrigatória parece-nos inadequado.

A capoeira é uma manifestação cultural popular, um símbolo da resistência dos negros à escravidão e uma afirmação de suas origens. Muito antes de haver a profissão de professor de educação física a capoeira já era praticada em nosso país, particularmente na Bahia, onde aperfeiçoou-se através de vários mestres, a saber os inesquecíveis Mestre Bimba e Mestre Pastinha.

Os baianos, os afro-descendentes e quaisquer cidadãos brasileiros podem praticar a capoeira - e têm-no feito - voluntariamente, o que é mais representativo como um gesto de afirmação de identidade cultural.

Ademais, a pretensão do autor, de transformar a capoeira em disciplina obrigatória do curso superior de educação física, significa um atentado contra esta livre manifestação cultural praticada em nosso país, vez que criaria uma espécie de reserva de mercado para o professor de educação física, que ficaria habilitado a ministrar a referida disciplina nos cursos superiores mesmo sem ter qualquer identidade com ela.

Os profissionais de educação física têm um papel amplo, relevante, mas não podem neutralizar um notório saber construído pela raiz cultural artística e étnica dos mestres da capoeira.

Cumprе destacar a necessidade de se dar maior agilidade à tramitação das proposições que regulamentam a profissão de capoeirista e que se encontram em tramitação na Câmara dos Deputados.

Diante do exposto, voto contrariamente ao Projeto de Lei nº 841, de 2003.

Sala da Comissão, em 05 de setembro de 2003.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora